



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178-000 - Estado de Minas Gerais.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-Mail pmpedri@nanet.com.br

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - I.E: Isento



LEI 660/2000

ALTERA A LEI MUNICIPAL 596/95 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pedrinópolis – MG., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao texto da Lei 596/95, de 15 de dezembro de 1995, o artigo 9º com a seguinte redação:

“Art. 9º – Ao final do exercício financeiro o saldo positivo passa automaticamente para o próximo exercício”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedrinópolis, 20 de julho de 2000.

Antonio José Gundim
Prefeito Municipal.

CERTIDÃO
Eu, _____, presente _____, for
nada a declarar. Amador de Jesus
nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal. Dou fe
em 20 de Julho de 2000
Procurador(a) Municipal
Visto: _____
Prefeito(a) Municipal